



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1067

00006 ETIQUETA

DATA  
/ /2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1067, de 2021

AUTOR  
DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acréscimo de incisos ao §2º do artigo 10-D da Lei nº 9.656, de 1998, alterada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 1067/2021, com a seguinte redação:

Art. 10-D.....

.....

§ 2º .....

.....

**IV – um da Associação Médica Brasileira (AMB), que indicará o representante da Sociedade de Especialidade, conforme a área terapêutica ou o uso da tecnologia a ser analisada;**

**V – dois usuários de planos privados de assistência à saúde.**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, instituída pela MPV 1067, tem a função de assessorar a ANS na análise técnica das tecnologias e medicamentos a serem incluídos ou excluídos do Rol.



CD/21052.95618-00

A composição será definida em regulamento específico. No entanto, o parágrafo 2º do artigo 10-D da Lei 9656/1998, alterada pelo artigo 1º da MPV, determina uma composição mínima, de indicados pelos Conselhos Federais de Medicina, Odontologia e Enfermagem.

Proponho, nessa composição mínima, um representante da Associação Médica Brasileira, que indicará um profissional da Sociedade de Especialidade, conforme a área terapêutica a ser analisada pela Comissão. Por exemplo, na análise de um medicamento para tratamento do câncer, seria indicado um representante da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica, e assim por diante.

Sugiro ainda, de forma a garantir a participação social no processo de análise, que a Comissão tenha dois representantes dos usuários dos Planos de Saúde.

ASSINATURA

Brasília, de setembro de 2021.



CD/21052.95618-00